

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.755, DE 15.12.82 (D.O. DE 27.12.82)

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerado de utilidade pública o Centro Educacional Professor José Maurício Colares, com sede e foro no Município de Pedra Branca.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro**